



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Selo de Incentivo ao Descanso Remunerado, instituído por este Projeto de Lei, tem como objetivo promover e reconhecer empresas que respeitam a dignidade dos trabalhadores ao garantir condições de trabalho justas, rejeitando a prática da escala 6x1, prática muito utilizada no ramo dos serviços, principalmente em postos menos qualificados.

Em um contexto em que o direito ao descanso remunerado é fundamental para a saúde mental e física dos trabalhadores, esse selo torna-se um símbolo de compromisso com o bem-estar e a qualidade de vida, valores que são muitas vezes comprometidos por jornadas exaustivas.

Esse tema ganhou grande repercussão no País em 2024, a partir das demandas e reivindicações dos trabalhadores, por meio de mecanismos participativos, como a petição pública online do Movimento Vida Além do Trabalho, organizado pelo trabalhador Ricardo Azevedo, em que quase 800 mil brasileiros e brasileiras cobram do Congresso Nacional o fim da jornada 6x1 e a adoção da jornada de trabalho de 4 dias na semana, evidenciando a relevância e o respaldo significativo da sociedade em relação à necessidade de reformas na legislação trabalhista.

O movimento ganhou força com a apresentação de uma PEC no Congresso Nacional pela deputada Erika Hilton (PSOL), e o tema passou a ser amplamente debatido. O projeto prevê o fim da escala 6x1 e adoção da jornada de 4 dias no Brasil. A proposta é de uma redução legal da jornada de trabalho de 44 para 36 horas semanais que abranja a todos os trabalhadores, pois todos necessitam ter mais tempo para a família, para se qualificar diante da crescente demanda patronal por maior qualificação, para ter uma vida melhor, com menos problemas de saúde e acidentes de trabalho e mais dignidade.

A semana trabalho de 4 dias está sendo adotada em muitos lugares no mundo em uma tentativa de melhorar a produtividade e o bem-estar no local de trabalho, pois além de ser bom para as empresas, é bom para os clientes e empregados. Em 2023, [um programa piloto realizado no Reino Unido](#) contou com 2900 trabalhadores de 61 empresas. Os resultados foram surpreendentes: 92% das empresas permaneceram com a semana de 4 dias após a experiência, a receita aumentou em média 35% se comparada com os anos anteriores. Houve uma redução de 57% no *turnover*, 55% de aumento na capacidade de trabalho, 57% de diminuição nos atritos durante o trabalho. E, para 71% dos trabalhadores, houve uma redução do esgotamento físico e mental.

Esse Projeto de Lei encontra respaldo na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para complementar a legislação federal no que diz respeito ao bem-estar da população.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos municípios a capacidade de regulamentar temas locais, promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida dos trabalhadores. Além disso, o art. 170 estabelece a função social da economia, que inclui a valorização do trabalho humano e o respeito ao trabalhador. O uso de incentivos fiscais para beneficiar empresas que adotam práticas laborais responsáveis e saudáveis está alinhado com os princípios da administração pública e da função social da tributação.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) permite que critérios de responsabilidade social orientem as contratações públicas, reforçando o papel da administração em assegurar que os recursos públicos incentivem práticas que valorizem os direitos trabalhistas e a dignidade do trabalhador.

Ao conceder o Selo de Incentivo ao Descanso Remunerado, o Município de Porto Alegre envia uma mensagem clara de valorização do trabalhador e do seu direito ao descanso, contribuindo para uma cultura de trabalho mais saudável e justa. Empresas que obtiverem o selo não só terão acesso a benefícios fiscais, mas também poderão demonstrar seu compromisso com o bem-estar dos trabalhadores ao exibir uma placa com os dizeres: Esta empresa respeita o trabalhador, incentivamos o descanso remunerado!

O presente Projeto de Lei foi inspirado em proposta semelhante da ver<sup>a</sup>. Luana Alves (PSOL), que tramita na Câmara Municipal de São Paulo.

Esta ação reforça a importância de práticas laborais justas e incentiva outras empresas a seguirem o mesmo exemplo. O selo será uma marca de responsabilidade social real e comprometida com o bem-estar dos trabalhadores.

Esse Projeto de Lei, portanto, representa, além de colocar Porto Alegre na vanguarda, uma importante medida na construção de uma cidade mais justa, promovendo condições de trabalho que priorizam a saúde e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos trabalhadores, alinhando o crescimento econômico ao respeito pelos direitos humanos.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2025.

**Institui o Selo de Incentivo ao Descanso Remunerado.**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo de Incentivo ao Descanso Remunerado.

**Parágrafo único.** A concessão do Selo será coordenada pela Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Selo de que trata esta Lei será concedido às empresas que, comprovadamente:

I – utilizem jornada máxima de trabalho normal de 8h (oito horas) diárias e 36h (trinta e seis horas) semanais; e

II – adotem práticas laborais que respeitem a saúde, o bem-estar e os direitos dos trabalhadores.

**Art. 3º** As empresas que fizerem jus ao Selo de que trata esta Lei poderão:

I – ser beneficiadas com isenções ou incentivos fiscais relacionados a tributos municipais, conforme regulamentação do Executivo Municipal; e

II – afixar em suas instalações placa distintiva com os seguintes dizeres: “Esta empresa respeita o trabalhador, incentivamos o descanso remunerado!”.

**Art. 4º** O descumprimento das diretrizes estabelecidas no art. 2º desta Lei ensejará a revogação da concessão do Selo, bem como a publicação das razões da revogação nos meios de publicação oficiais do Município.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, também se considera descumprimento das diretrizes para a concessão do Selo a redução salarial para adequar à carga horária máxima de 36h (trinta e seis horas) semanais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 03/04/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0873085** e o código CRC **1B638BF0**.